

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 7.722, de 2010**

Altera a Lei n.º 662, de 6 de abril de 1949, para determinar que, durante as edições da Copa do Mundo de Futebol organizada pela *Fédération Internationale Football Association* – FIFA, serão feriados nacionais os dias em que houver jogo da Seleção Brasileira Masculina de Futebol.

**Autor:** Deputado Felipe Bornier

**Relator:** Deputado OSMAR SERRAGLIO

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 7.722, de 2010, de autoria do Sr. Felipe Bornier, tem por objetivo declarar feriados nacionais os dias em que houver jogo da Seleção Brasileira Masculina de Futebol, durante as edições da Copa do Mundo de Futebol organizada pela FIFA (*Fédération Internationale Football Association* - FIFA)

O Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 17, II, a, determinou a distribuição desta matéria às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Turismo e Desporto (CTD), para exame de mérito com apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cujo parecer será terminativo acerca da juridicidade e constitucionalidade da matéria (art. 54 do RICD). Esta proposição segue o regime ordinário de tramitação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emenda ao projeto.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Educação e Cultura, a elaboração de parecer sobre o mérito cultural da proposta em exame.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O nobre autor, Deputado Felipe Bornier, propõe neste projeto de lei declarar como feriados nacionais os dias em que houver partida da Seleção Brasileira Masculina de Futebol nas edições da Copa do Mundo de Futebol organizada pela FIFA.

Segundo o autor, a proposição oficializaria o que na prática já estaria acontecendo, em vista do costume dos brasileiros de interromper suas atividades e ocupações na hora dos jogos, para torcer pela seleção, bem como estaria reconhecendo o valor cívico dessas reuniões. Nesse sentido ele cita a Prof<sup>a</sup> Simoni Guedes Lahud, experiente antropóloga do esporte, que defende ser a Copa do Mundo de Futebol o ritual de congregação máximo da identidade nacional brasileira, em que “a suspensão do tempo do cotidiano (...) culmina com os verdadeiros feriados que ocorrem nos jogos do selecionado”. O autor também traz o pensamento do Prof<sup>o</sup> Roberto da Matta, segundo o qual o ato de torcer seria “gesto que nos confere plena identidade e garante que fazemos mesmo parte de um conjunto que pode atuar de forma harmoniosa, forte e honesta”.

Apesar da relevância cívica de que se reveste a torcida brasileira na Copa do Mundo de Futebol, demonstrada por importantes intelectuais citados na Justificação da proposta, entendemos como extrema a iniciativa de decretar um número indefinido, em datas variáveis, de feriados nacionais para proporcionar o “direito à torcida” nos dias dos jogos.

A Copa do Mundo de Futebol é organizada por uma associação internacional privada que determina o calendário e os horários do campeonato. Para se ter uma idéia, na Copa do Japão, muitos jogos eram acompanhados no Brasil antes do sol nascer. Para a Copa do Qatar, em 2022, especula-se a realização extraordinária no mês de janeiro, em razão das elevadas temperaturas daquele país. A medida proposta neste projeto implicaria, portanto, autorizar que o calendário de feriados civis nacionais fosse alterado por decisões exteriores ao País, que podem, inclusive, entrar em discordância com o ordenamento jurídico nacional. A Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, por exemplo, que dispõe sobre feriados, limita a quatro o número de feriados religiosos. Em um ano de Copa do Mundo em que o Brasil vencesse o campeonato, teríamos ao menos mais sete feriados nacionais, um contra-senso em relação à economia apregoada na referida Lei.

Por isso, sem prejuízo do reconhecimento do significado cívico do ato de torcer pela Seleção Masculina de Futebol na Copa do Mundo da FIFA, com o qual concordamos, entendo que deve ser preservada a tradição com que a iniciativa privada e o setor público têm atuado nesses dias festivos, com os entendimentos combinados que parecem ter funcionado de forma a proporcionar os esperados e desejados momentos de torcida para a população brasileira.

No entanto, há que se considerar o fato de que, em 2014, o Brasil estará sediando a Copa Mundial de Futebol. Para esse preciso ano, faz sentido prever a possibilidade de que, nas cidades em que ocorram os jogos da seleção brasileira, seja decretado feriado. Uma disposição específica, que pode ser regulada por lei igualmente específica.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.722, de 2010, do nobre Deputado Felipe Bornier, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2011.

Deputado OSMAR SERRAGLIO  
Relator

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.722, de 2010**

Autoriza os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a decretar feriado, em suas respectivas jurisdições, nos dias em que sediarem, em seus territórios, os jogos da Seleção Brasileira de Futebol por ocasião da Copa do Mundo de Futebol FIFA de 2014.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios autorizados a decretar feriado, em suas jurisdições, nos turnos matutino ou vespertino dos dias em que sediarem, em seus territórios, os jogos da Seleção Brasileira de Futebol, por ocasião da Copa do Mundo de Futebol FIFA de 2014, .

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Deputado Osmar Serraglio

Relator